

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 29/3/2016, DODF nº 60, de 30/3/2016, p. 31 e 32.  
Portaria nº 88, de 30/3/2016, DODF nº 61, de 31/3/2016, p. 11.

**\*PARECER Nº 55/2016-CEDF**

Processo nº 084.000361/2013

Interessado: **Escola de Educação Infantil Danny**

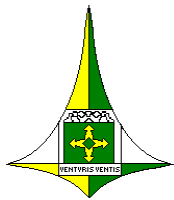
Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola de Educação Infantil Danny; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 8 de julho de 2013, de interesse da Escola de Educação Infantil Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Pequeno Sábio Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional solicitou seu credenciamento tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 327/SEDF, de 19 de outubro de 2005, que credencia, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Escola de Educação Infantil Danny; e autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos de idade.
- Portaria nº 45/SEDF, de 8 de março de 2010, que autoriza, a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa.
- Portaria nº 35/SEDF, de 15 de fevereiro de 2012, com base no Parecer nº 13/2012-CEDF, que credencia novamente a instituição educacional, por perda de prazo de credenciamento, até 31 de dezembro de 2013, como também autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa; e aprova a Proposta Pedagógica.
- Ordem de Serviço nº 27/2012-Suplav/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora da Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia-Distrito Federal de Danny Escola de Educação Infantil Ltda.-ME para Pequeno Sábio Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Ordem de Serviço nº 62/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que autoriza o Regimento Escolar da instituição educacional.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fl. 1 e 62.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 7.
- Planta baixa, fl. 61.
- Contrato social, fls. 63 a 65.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 280/2013, fl. 67.
- Relatórios de Visitas de inspeção *in loco*, fls. 91 a 101, 103 a 109, 115 e 116, 117.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 114.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 214 e 215.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 217 a 221.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 224 a 256.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 257 a 296.
- Diligência – CEDF, fls. 301 e 302.
- Licença de Funcionamento, fl. 304.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 305 a 348.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 349 a 375.

Das condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação básica, registram-se:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 280/2013, fl. 67, com parecer favorável do engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF.
- Licença de Funcionamento nº 00206/2015, fl. 304, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado.

Foram realizadas 4 visitas de inspeção *in loco*, em 14 de fevereiro de 2014, fls. 91 a 101, e em 29, 30 e 31 de julho de 2015, fls. 103 a 109, 115 e 116, 117, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas registradas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Registra-se, das informações complementares do relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 220, que as pendências relativas à habilitação de professores foram sanadas pela instituição educacional, com a apresentação da devida documentação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

O Relatório de Melhorias, às fls. 3 a 7, foi compatibilizado em visita *in loco*, realizada por técnica da Cosie/Suplav/SEDF, contudo merece ser refeito, sob a supervisão da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, a fim de se apresentar estruturado de acordo com os itens previstos no artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF e com a denominação correta da instituição educacional. Do relatório, destacam-se:

- do aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a Escola Danny vem promovendo palestras com o objetivo de capacitar profissionais compromissados e engajados com a nova política da escola; são trabalhados projetos pedagógicos, relacionados a folclore, família, leitura, entre outros; e ainda a instituição oferece *ballet* e *caratê* como atividade extracurricular.
- da qualificação de recursos humanos: a instituição educacional informa que os profissionais que não possuem formação superior estão em curso, e que são realizadas palestras para o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem.
- da modernização de equipamentos e instalações: a sala de vídeo foi equipada, sendo adquiridos filmes de acordo com a faixa etária, aparelhos novos de DVD e televisor em LED; salas de aula foram reestruturadas com mesas e cadeiras adequadas aos anos iniciais do ensino fundamental; também foram adquiridos equipamentos, mobiliários e recursos didático-pedagógicos, conforme relação às fls. 6 e 7.
- da realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a Escola Danny possui 8% (oito por cento) dos alunos com desconto na mensalidade escolar.

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 305 a 348, em sua última versão após diligência deste CEDF, está em conformidade com a legislação vigente e se apresenta estruturada em acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa da Escola Danny.

A Escola de Educação Infantil Danny tem por missão “contribuir com a pequena parcela para o desenvolvimento da comunidade de Ceilândia, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna. (fl. 312)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 314 a 318, registra-se a organização da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental – anos iniciais, observada a idade legal para ingresso:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

1. Educação infantil

- Creche:

- a) creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- b) creche II – para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- a) pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
- b) pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino fundamental

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA – do 1º ao 3º ano
- 4º e 5º anos.

A organização curricular da educação infantil tem como base eixos de trabalho organizados em âmbitos de experiência, como a formação pessoal e social e conhecimento de mundo, e as atividades pedagógicas são realizadas em consonância com as etapas evolutivas do aluno, fl. 319.

No ensino fundamental, anos iniciais, a base nacional comum está estruturada pelos componentes curriculares que integram a educação básica, preservando-se a especificidade dos diferentes campos de conhecimento, sendo trabalhados de forma articulada com a parte diversificada que traz o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são desenvolvidos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 324, 326 e 327. A matriz curricular, fl. 329 resume a organização curricular desta etapa de ensino e está em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao processo de avaliação da educação infantil, registra-se que é realizado mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, envolvendo o desenvolvimento dos aspectos: cognitivo, perceptivo-motor, afetivo, social e a formação de hábitos e atitudes, fls. 334 a 336.

A avaliação no ensino fundamental observa os seguintes aspectos/recursos:

- Observação constante do aluno;
- Atividades individuais e grupais de pesquisas bibliográficas, experimentais e de campo;
- Trabalhos de equipe;
- Avaliações subjetivas e objetivas;
- Avaliações orais e escritas;
- Demais atividades de cunho pedagógico. (fl. 336)

Ainda, vale registrar que no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, podendo haver retenção somente do 3º para o 4º ano do ensino fundamental, observada a exigência mínima de frequência de 75%



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas e a nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, exigências estas previstas para o 4º e 5º anos do referido ensino, fl. 337.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 349 a 375, cuja análise e aprovação são de competência da Cosie/Suplav/SEDF, deve-se observar sua coerência com a versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola de Educação Infantil Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Pequeno Sábio Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à Cosie/Suplav/SEDF que oriente e acompanhe a instituição quanto à reformulação do Relatório de Melhorias Qualitativas, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de março de 2016.

**LUIS CLAUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/3/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**

*\* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 95/2016-CEDF, de 17 de outubro de 2016, do atendimento à Portaria nº 88/SEDF, de 30 de março de 2016, com base no Parecer nº 055/2016-CEDF, com a anexação aos autos, fls. 433/443, de novo Relatório de Melhorias Qualitativas.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

6

**Anexo único do Parecer nº 55/2016-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANNY							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – anos iniciais							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4°	5°
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Matutino: das 7h30 às 11h45</li> <li>• Vespertino: das 13h30 às 17h45.</li> </ul> </li> <li>2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada.</li> <li>3. Intervalo: 15 minutos, excluído do total de horas diárias.</li> </ol>							